



Projeto de Lei nº 658, de 06 de Agosto de 2024.

PROTOCOLO Nº 65812024 Câmara Mul. de Santa Fé de Goiás 15 AGO 2024 CNPJ: 02.483.530/0001-63
--

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

A Câmara de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 51.000.000,00 (*Cinquenta e Um Milhões Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 51.000.000,00 (*Cinquenta e Um Milhões de Real*).





Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	35.555.086,99
1 - RECEITAS CORRENTES	34.402.586,99
1.1 - Receita Tributária	5.711.614,51
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	121.533,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.210,00
1.5 - Receita Industrial	1.210,00
1.6 - Receita de Serviços	297.581,00
1.7 - Transferências Correntes	28.244.438,48
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.152.500,00
2.1 - Operações de Crédito	187.000,00
2.2 - Alienações de Bens	170.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	795.500,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.858.860,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	17.065.420,10
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(5.479.367,09)
RECEITAS TOTAL	51.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 51.000.000,00 (Cinquenta e Um Milhões Real), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 47.158.027,01 (Quarenta e Sete Milhões, Cento e Cinquenta e Oito Mil e Vinte e Sete Real, Um Centavo);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.841.972,99 (Três





Milhões, Oitocentos e Quarenta e Um Mil e Novecentos e Setenta e Dois Real, Noventa e Nove Centavos);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	30.070.572,90
1 - DESPESAS CORRENTES	24.823.995,90
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.196.577,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	550.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.858.860,00
06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV	3.858.860,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	17.070.567,10
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	5.479.367,10
05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI	1.400.500,00
04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S	9.571.700,00
09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS	11.000,00
08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	108.000,00
DESPESA TOTAL	51.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	2.592.000,00
02.01 - GABINETE DA PREFEITA	979.648,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.936.282,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	612.221,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.019.479,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	519.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS	4.144.160,90
08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	2.510.782,00
09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1.382.300,00
10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.684.100,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	371.300,00
12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE -FMCA/FMDCA/FMIA	108.000,00
13.03 - FUNDEB	5.479.367,10
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.571.700,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.400.500,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	3.858.860,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE	11.000,00
19.01 - JUDICIÁRIO	50.000,00
20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS	158.000,00
21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	61.300,00
22.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÕES	200.000,00





23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	700.000,00
24.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.100.000,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	550.000,00

TOTAL DAS UNIDADES **51.000.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (*Oitenta Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

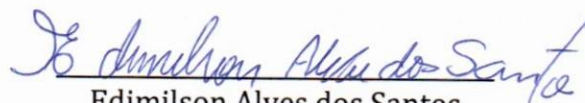
Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 06 de Agosto de 2024.


Edimilson Alves dos Santos
Prefeito Municipal



AUTOGRAFO DE LEI Nº 658/2024

DE 17 de Outubro de 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE
2025.**

A Câmara de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 51.000.000,00 (*Cinquenta e Um Milhões Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 51.000.000,00 (Cinquenta e Um Milhões de Real).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	35.555.086,99
1 - RECEITAS CORRENTES	34.402.586,99
1.1 - Receita Tributária	5.711.614,51
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	121.533,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.210,00
1.5 - Receita Industrial	1.210,00
1.6 - Receita de Serviços	297.581,00
1.7 - Transferências Correntes	28.244.438,48
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.152.500,00
2.1 - Operações de Crédito	187.000,00
2.2 - Alienações de Bens	170.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	795.500,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.858.860,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	17.065.420,10
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(5.479.367,09)
RECEITAS TOTAL	51.000.000,00



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 51.000.000,00 (*Cinquenta e Um Milhões Real*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 47.158.027,01 (*Quarenta e Sete Milhões, Cento e Cinquenta e Oito Mil e Vinte e Sete Real, Um Centavo*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.841.972,99 (*Três Milhões, Oitocentos e Quarenta e Um Mil e Novecentos e Setenta e Dois Real, Noventa e Nove Centavos*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	30.070.572,90
1 - DESPESAS CORRENTES	24.823.995,90
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.196.577,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	550.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.858.860,00
06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV	3.858.860,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	17.070.567,10
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	5.479.367,10
05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI	1.400.500,00
04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S	9.571.700,00
09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS	11.000,00
08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	108.000,00
DESPESA TOTAL	51.000.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL
2.592.000,00
02.01 - GABINETE DA PREFEITA
979.648,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.936.282,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS
612.221,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7.019.479,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
519.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS
4.144.160,90
08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
2.510.782,00
09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
1.382.300,00
10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.684.100,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO
371.300,00
12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE -FMCA/FMDCA/FMIA
108.000,00
13.03 - FUNDEB
5.479.367,10
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
9.571.700,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.400.500,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
3.858.860,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE
11.000,00
19.01 - JUDICIÁRIO
50.000,00
20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS
158.000,00
21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
61.300,00
22.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÕES
200.000,00
23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
700.000,00
24.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
1.100.000,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA
550.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

51.000.000,00



Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (*Oitenta Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 17 de Outubro de 2024.

Pedro José Veluz da Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


PARECER

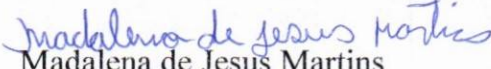
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 658/2024 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de Outubro de 2024.


Antônio Carlos da Silva
- Presidente-


Oliveira Ferreira da Silva
- 1º Relator-

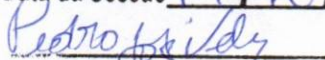

Madalena de Jesus Martins
- 2º Relator-

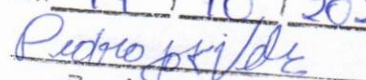
Apresentado ao plenário e incluindo as

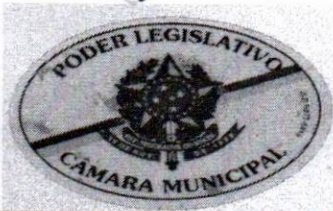
“Ordem do Dia” da Sessão

De 14/10/2024

Data da Sessão 14/10/2024


Presidente da Câmara

AI RUVADO
A Secretaria para Providência
Em 14/10/2024

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

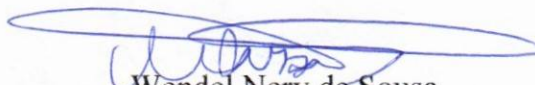
PARECER

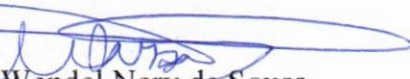
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 658/2024 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

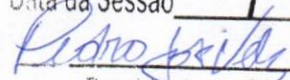
Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2024.


Madalena de Jesus Martins
- Presidente-

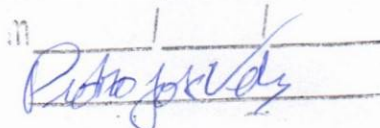

Wendel Nery de Sousa
- 1º Relator-


Givaldo Jose da Silva
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De _____ / _____ / _____
Data da Sessão _____ / _____ / _____

Presidente da Câmara

APROVADO
Secretaria para Providencia





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 658/2024 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2024.

Wendel Nery de Sousa

- Presidente-

Benunes Alves Pereira

- 1º Relator-

apresentado ao plenário e incluindo a

“Ordem do Dia” da Sessão

de _____/_____/_____

Data da Sessão _____/_____/_____

Presidente da Câmara

Antônio Carlos da Silva

- 2º Relator-

APROVADO

Secretaria para Providencia

m _____/_____/_____



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 658/2024 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2024.

Elielton Lima da Silva
Elielton Lima da Silva

- Presidente-


Givaldo Jose da Silva
- 1º Relator-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- 2º Relator-

AI ROYADU
Secretaria para Providencia

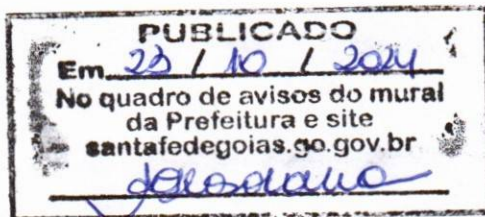
apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

Ordem da Sessão

Pedro José da Silva
Presidente da Câmara



LEI Nº 658/2024



DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

A Câmara de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 51.000.000,00 (*Cinquenta e Um Milhões Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 51.000.000,00 (*Cinquenta e Um Milhões de Real*).





Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	35.555.086,99
1 - RECEITAS CORRENTES	34.402.586,99
1.1 - Receita Tributária	5.711.614,51
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	121.533,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.210,00
1.5 - Receita Industrial	1.210,00
1.6 - Receita de Serviços	297.581,00
1.7 - Transferências Correntes	28.244.438,48
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.152.500,00
2.1 - Operações de Crédito	187.000,00
2.2 - Alienações de Bens	170.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	795.500,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.858.860,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	17.065.420,10
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(5.479.367,09)
RECEITAS TOTAL	51.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 51.000.000,00 (*Cinquenta e Um Milhões Real*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 47.158.027,01 (*Quarenta e Sete Milhões, Cento e Cinquenta e Oito Mil e Vinte e Sete Real, Um Centavo*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.841.972,99 (*Três*





Milhões, Oitocentos e Quarenta e Um Mil e Novecentos e Setenta e Dois Real, Noventa e Nove Centavos);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	30.070.572,90
1 - DESPESAS CORRENTES	24.823.995,90
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.196.577,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	550.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.858.860,00
06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV	3.858.860,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	17.070.567,10
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	5.479.367,10
05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI	1.400.500,00
04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S	9.571.700,00
09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS	11.000,00
08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	108.000,00
DESPESA TOTAL	51.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	2.592.000,00
02.01 - GABINETE DA PREFEITA	979.648,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.936.282,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	612.221,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.019.479,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	519.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS	4.144.160,90
08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	2.510.782,00
09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1.382.300,00
10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.684.100,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	371.300,00
12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE -FMCA/FMDCA/FMIA	108.000,00
13.03 - FUNDEB	5.479.367,10
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.571.700,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.400.500,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	3.858.860,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE	11.000,00
19.01 - JUDICIÁRIO	50.000,00
20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS	158.000,00
21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	61.300,00
22.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÕES	200.000,00





23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	700.000,00
24.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.100.000,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	550.000,00

TOTAL DAS UNIDADES **51.000.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (*Oitenta Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.





Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

Edimilson Alves dos Santos

Prefeito Municipal

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS

Secretario Municipal

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador:C0C9E772**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LOA 2025****LEI Nº 658/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A Câmara de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 51.000.000,00 (*Cinquenta e Um Milhões Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 51.000.000,00 (*Cinquenta e Um Milhões de Real*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES VALORES**I - RECEITA DO TESOIRO 35.555.086,99****1 - RECEITAS CORRENTES 34.402.586,99**

- 1.1 - Receita Tributária 5.711.614,51
- 1.2 - Receita de Contribuições 0,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 121.533,00
- 1.4 - Receita Agropecuária 1.210,00
- 1.5 - Receita Industrial 1.210,00
- 1.6 - Receita de Serviços 297.581,00
- 1.7 - Transferências Correntes 28.244.438,48
- 1.9 - Outras Receitas Correntes 25.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 1.152.500,00

- 2.1 - Operações de Crédito 187.000,00

- 2.2 - Alienações de Bens 170.000,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
- 2.4 - Transferências de Capital 795.500,00
- 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**3.858.860,00****III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 17.065.420,10****IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (5.479.367,09)****RECEITAS TOTAL 51.000.000,00**Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 51.000.000,00 (*Cinquenta e Um Milhões Real*), assim desdobrados:I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 47.158.027,01 (*Quarenta e Sete Milhões, Cento e Cinquenta e Oito Mil e Vinte e Sete Real, Um Centavo*);II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.841.972,99 (*Três Milhões, Oitocentos e Quarenta e Um Mil e Novecentos e Setenta e Dois Real, Noventa e Nove Centavos*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES VALORES**I - RECURSOS DO TESOIRO 30.070.572,90**

- 1 - DESPESAS CORRENTES 24.823.995,90
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 5.196.577,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 550.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**3.858.860,00**

06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV 3.858.860,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 17.070.567,10

- 03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB 5.479.367,10
- 05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI 1.400.500,00
- 04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S 9.571.700,00
- 09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS 11.000,00
- 08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA 108.000,00

DESPESA TOTAL 51.000.000,00**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 01.02 - CÂMARA MUNICIPAL 2.592.000,00
- 02.01 - GABINETE DA PREFEITA 979.648,00
- 03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.936.282,00
- 04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS 612.221,00
- 05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 7.019.479,00
- 06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 519.000,00
- 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS 4.144.160,90
- 08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 2.510.782,00
- 09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 1.382.300,00
- 10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.684.100,00

11.01 - SECRETARIA DE TURISMO 371.300,00
12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA/FMDCA/FMIA 108.000,00
13.03 - FUNDEB 5.479.367,10
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 9.571.700,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.400.500,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL 3.858.860,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE 11.000,00
19.01 - JUDICIÁRIO 50.000,00
20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS 158.000,00
21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE 61.300,00
22.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÕES 200.000,00
23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 700.000,00
24.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 1.100.000,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA 550.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 51.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (Oitenta Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador:BDBF0837

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS ALTERAÇÃO DO PPA 2025

LEI Nº 659/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 611/22 no Plano Plurianual para 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA FÉ DE GOIÁS, 23 de outubro de 2024.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador:5EBDA521

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS DECRETO 177

DECRETO Nº 177/2024 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre Exonerações de Servidores Públicos Municipais que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir dessa data exonerados os servidores abaixo relacionados:

- ROMARIO HOSOKAWA DE SOUZA
- RUAN XAVIER SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador:DFB1EB3D